



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de  
Santa Margarida do Sul**



## **Projeto de Lei Ordinária do Executivo 045/2015**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município  
para o exercício financeiro de 2016.*

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo da receita e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II - Metodologia e premissa de cálculos realizados e respectiva legislação, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);

III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2016 (LRF, art. 12, § 3º);

IV – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - Quadro discriminativo da receita por fontes (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II)

VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);

IX – Demonstrativo da receita e impostos e das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

X - Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XI - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);

XII – Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2016;

XIII – Anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo para 2016;

XIV – Anexo demonstrativo da despesa por destinação e fonte de recursos.

§ 2º. O anexo XI deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

Art. 2º - O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de**  
**Santa Margarida do Sul**



§ 1º. Faz parte integrante do orçamento o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até o nível de elementos.

§ 2º. Cada Poder, no âmbito de sua ação administrativa, poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária criar, excluir e alterar valores e as destinações e as fontes de recursos, em relação aos elementos e desdobramentos do QDD, desde que preservados os valores aprovados em nível de modalidade de aplicação.

Art. 4º - Ficam autorizados:

I) Ao Poder Executivo abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;
- b) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;
- c) de excesso de arrecadação proveniente de receitas livres ou vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- d) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

II) Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo único - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais especiais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 10 de novembro de 2015.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de  
Santa Margarida do Sul**



Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de  
Santa Margarida do Sul**



JUSTIFICATIVA

---

Avenida Serrinha, nº 213 - Cep: 97335-000, Rufino, Santa Margarida do Sul - RS

Fone: (55) 3615.3131 - E-mail: [camarastamargarida@sgnet-rs.com.br](mailto:camarastamargarida@sgnet-rs.com.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de**  
**Santa Margarida do Sul**



O presente Projeto de Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Atenciosamente,

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO  
Prefeito Municipal